

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
REQUERIMENTO DE DESAPENSAMENTO Nº....., DE 2022

(Da Comissão de Seguridade Social e Família)

Requer, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o desapensamento do Projeto de Lei nº 3.945, de 2012 do Projeto de Lei nº 3.562, de 2000.

Apresentação: 08/02/2022 15:32 - Mesa

REQ n.72/2022

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 3.945 de 2012 seja desapensado do Projeto de Lei nº 3.562 de 2000 por não tratarem de matérias idênticas ou correlatas.

JUSTIFICATIVA

O apensamento do Projeto de Lei nº 3.562 de 2000, e seus apensos, ao PL nº 3.945/2012, não atende aos requisitos expressos no artigo 139, inciso I, e artigo 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O projeto de lei nº 3.562 de 2000, de autoria do então deputado Raimundo Gomes de Matos, dispõe sobre a concessão de licença compulsória, temporária e não exclusiva, para exploração de patente na produção de medicamentos caso o medicamento patenteado não seja produzido totalmente no território brasileiro.

Conforme exposto nas justificativas das proposições, o objetivo do Projeto em voga é que o mecanismo da licença compulsória possa ser utilizado para coibir abusos no direito, principalmente no primordial de reafirmar que o sistema de patentes está condicionado ao interesse social e isto se toma bem mais explícito quando se trata de produção de medicamentos. A concessão da patente outorga ao seu titular um privilégio exclusivo de explorar determinada invenção.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222038602900>



Porém, o projeto de Lei 3.945/2012, trata sobre a não aplicabilidade do instrumento de patentes para os medicamentos utilizados no tratamento das doenças negligenciadas constantes em listagem publicada pela competente autoridade sanitária nacional.

Observa-se que enquanto o PL principal e seus apensados falam de instrumentos de licenciamento compulsório temporário, o PL ao qual solicitamos o desampensamento, Projeto de Lei 3.945/2012, trata da não aplicabilidade do instrumento de patentes para determinados medicamentos.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2021.

Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR. (PP/RJ)
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222038602900>

